

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Cultura Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de artístico, serviço artístico referente à prestação de serviços musicais a serem executados por, **Pamala Aparecida De Souza Alves**, portador do RG nº222021-8 e CPF nº 042.864291-80, representado pela FRC Produções E Empreendimentos, inscrita no CNPJ nº 52.011.544/0001-52.

Os serviços mencionados integram a programação do projeto "Tenda Cultural – Sons do Mercado – Shows nos Mercados de Goiânia", a ser realizado no seguinte local: Av. Quarta Avenida, S/N - St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO, 74645-030 (Marcado da Vila Nova)

A apresentação ocorrerá a partir das 18h, conforme cronograma abaixo:

Outubro/2025 – 1º Edição

09/10/2025 - 1ª Edição

Ressaltamos que a contratação ora solicitada observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, estando os serviços previstos em consonância com as finalidades culturais do projeto.

O Projeto Tendas Culturais, prima pela qualidade artística dos espetáculos sempre compromissada com o que há de mais genuíno na nossa arte, misturada a MPB nacional em todas as suas nuances, do rock ao caipira, a diversidade, a inclinação para inclusão, a abertura para novos artistas e artistas consagrados convidados, são características desse momento único de parceria entre artistas, o ente público, por intermédio da secretaria de cultura do município.

A realização desta ação artística vem de encontro a necessidade de implementar a execução da política cultural do Município de Goiânia, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura de Goiânia, Lei nº 9954 de 05 de dezembro de 2016; que constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e produção das políticas públicas de cultura com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividades na aplicação dos recursos públicos destinados à área cultural no âmbito do Município.

O presente Projeto é fundamentado em premissas básicas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 6, caput; 23, V; 30, IX; 215 e 216, §1°; uma vez que a realização do mesmo visa garantir a todos os cidadãos do município a possibilidade de acesso ao lazer e à cultura, bem como a sua difusão e promoção de maneira plural e democrática.

Faz-se necessário a contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços artísticos, selecionados através do edital de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas – 02/2022, de 01 de agosto de 2022. A ação artística contratada foi selecionada e habilitada conforme Portaria nº 062/2022, acessível pelo link https://www.goiania.go.gov.br/secult/credenciamento/habilitados/

O processo de Credenciamento é tratado no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Cuja hipótese de contratação se caracteriza como paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

O processo seletivo para a composição da programação da "TENDA CULTURAL" ,foi de acordo com o edital 02/2025 de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas em atenção à Lei 14.133/2021.

A contratação visa a prestação de serviço artístico serviço artístico,

referente à prestação de serviços musicais a serem executados por Arlindo de Sousa Sobrinho, portador do RG nº 28.895.73 e CPF nº 510.973.031-87, representado pela empresa Kamila Caixeta da Silva, inscrita no CNPJ nº 43.870.648/0001-21.

Os serviços mencionados integram a programação do projeto "Tenda Cultural – Sons do Mercado – Shows nos Mercados de Goiânia", a ser realizado no seguinte local: Av. Quarta Avenida, S/N - St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO, 74645-030 (Marcado da Vila Nova)

A apresentação ocorrerá a partir das 18h, conforme cronograma abaixo: Outubro/2025 — 1ª Edição 09/10/2025 — 1ª Edição

Descrição: *Remuneração para produtor Geral		Unidade: Cachê
Composição: 1	Tempo de Existência: 10 Anos	
Valor de Cachê :		R\$: 3.500,00
Acrescido no cachê		-
Valor a ser acrescido para artista notório (30%):		R\$ 2,500.00
Horas de trabalho		-
Valor de Contrato		R\$: 6.000,00

^{*} Profissionais habilitados pelo Sistema de Credenciamento de artistas conforme Edital 02/2025 e suas alterações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- **6.2** Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada à apresentação artística;

- **6.3** Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- **6.4** A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos servicos contratados;
- **6.5** Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **6.6** A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- **6.7** Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- **6.8** A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- **6.9** A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- **6.10** A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato:
- **6.11** A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo
- 6.12 À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:
 - a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - **b)** A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- **6.13** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- **6.14** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

6.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- **7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **7.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAs; e
 - **b)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- **7.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 7.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 7.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- **7.8** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- 7.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- **7.10** Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- **7.11** O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.
- **7.12** Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- **7.13** Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

8. DO PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE (SECULT) em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.
- **8.2** Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 8.3 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A contratação será acompanhada pelo Gestor Fiscal das despesas da Secretaria Municipal de Cultura. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

10. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

10.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

11. DA RESCISÃO

- **11.1** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **11.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- **11.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.
- **11.4** Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.
- **11.5** Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DA LEI:

Uugton Batista da Silva

Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Noleto Rosa**, **Gerente de Ação Cultural**, em 08/10/2025, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva**, **Secretário Municipal de Cultura**, em 08/10/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **8197305** e o código CRC **9250EFBD**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -- Bairro Setor Parque Atheneu CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo № 25.12.000001078-0 SEI № 8197305v1